

Documento: Provimento nº 008/2006-CJCI, que dispõe sobre a averbação de bloqueio de Matrículas no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Senador José Porfírio-PA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PROVIMENTO Nº 008/2006-CJCI

Dispõe sobre a averbação de
BLOQUEIO de Matrículas no
Cartório do Registro de
Imóveis da Comarca de Senador
José Porfírio.

A Excelentíssima Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o desenvolvimento do Estado do Pará passa necessariamente pela solução de seu grave problema fundiário;

CONSIDERANDO que nos trabalhos de CORREIÇÃO nos Livros do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador José Porfírio realizados pelo Juiz Corregedor José Torquato Araújo de Alencar, foi constatada a existência de 51(cinquenta e um) imóveis rurais matriculados, cada um com uma extensão de 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares), tendo como títulos originários de domínio escrituras públicas de aquisição de simples TÍTULOS DE POSSE, que teriam sido expedidos pela antiga Intendência Municipal da Vila de Souzel no final do século IX e início do século XX;

CONSIDERANDO que tal delegação às Intendências Municipais somente perdurou da edição do Decreto Estadual nº 410, de 08/10/1891 e seu Regulamento de 28/10/1891 até à edição da Lei Estadual nº 1.108, de 06/11/1909, quando somente o Estado voltou a conceder terras, ainda assim, tais títulos de posse (outorgados pelo Estado ou pelas Intendências), para se transformar em propriedade e serem aptos à matrícula no registro de imóveis, estavam sujeitos à legitimação, sendo que o prazo para fazê-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

lo foi sucessivamente prorrogado até que, através do Decreto Estadual nº 1.054, de 14/02/1996, foi declarada a caducidade de todos os títulos de posse não legitimados;

CONSIDERANDO que não há nenhuma menção nos registros de que tais títulos de posse tenham sido legitimados;

CONSIDERANDO que as consultas ao ITERPA têm demonstrado que tais títulos são falsos ou não foram legitimados, mesmo porque os documentos teriam sido expedidos entre os anos de 1891 e 1909 e, como foram registrados apenas na década de noventa, seria admitir-se que a pessoa recebeu um título, o guardou por um século para só então vir a fazer o seu registro em cartório;

CONSIDERANDO que na maioria das matrículas, de acordo com a certidão do Oficial Registrador, não foi deixado pela parte interessada no Cartório cópia dos respectivos títulos, sendo que tais registros, coincidentemente são seqüenciais e efetuados em datas determinadas;

CONSIDERANDO que os Títulos de Posse em questão teriam sido expedidos dentro da denominada Gleba "Ituna", sendo que tal gleba foi arrecadada e matriculada pelo INCRA em nome da UNIÃO, num total de 292.760 ha (duzentos e noventa e dois mil e setecentos e sessenta hectares);

CONSIDERANDO que várias dessas áreas foram repassadas total ou parcialmente a empresas do interior do Estado do Minas Gerais e dadas em garantia em favor do INSS, inclusive com nomeação à penhora em Execuções Fiscais perante a Justiça Federal – Subseção Judiciária da Cidade de Juiz de Fora, havendo, em consequência, indícios de que as áreas estão sendo usadas por empresas de fora do Estado para garantia de dívidas fiscais e previdenciárias junto à Fazenda Federal e ao INSS, obtendo, em consequência, as certidões negativas que lhe permitem continuar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

operando, inclusive participando de licitações e firmando contratos com o poder público;

CONSIDERANDO que o Município de Senador José Porfírio é um daqueles que está no início de seu desenvolvimento, por isso ainda bastante preservado, entretanto, é área de expansão da fronteira agrícola, já havendo centenas de registros de terras rurais em nome de particulares, sendo que grande parte deles suspeitos de serem irregulares; havendo juntamente com tais registros, matriculados em nome da UNIÃO, 3.148.358 ha (três milhões, cento e quarenta e oito mil e trezentos e cinquenta e oito hectares), sendo que desse total, 2.396.451 ha (dois milhões, trezentos e noventa e seis mil e quatrocentos e cinquenta e um hectares) são de TERRAS INDÍGENAS – Terra Indígena Paquiçamba, matrícula nº 103; Gleba Engenho, matrícula nº 418; Gleba Bacajá, matrícula nº 419; Gleba Ituna, matrícula nº 421; Gleba Assurini, matrícula nº 422; Terra Indígena Arawetê Igarapé Ipuxuna, matrícula nº 522; Terra Indígena Trincheira Bacajá, matrícula nº 535 e Gleba Belo Monte, matrícula nº 542;

CONSIDERANDO que quando a fronteira agrícola se expandir, com a venda, muitas vezes fatiada dessas áreas irregulares a colonos e fazendeiros que lá se instalarão, será inevitável o conflito entre os posseiros nativos e os índios com esses novos adquirentes;

CONSIDERANDO que, detectado previamente o problema, enquanto os órgãos de terras do Estado e da União agem no sentido de anular os registros, é possível a esta Corregedoria determinar, com fundamento no poder geral de cautela, o BLOQUEIO das matrículas com a finalidade de proteger terceiros de uma futura sentença invalidando os registros, havendo previsão legal para sua efetivação, em ato de ofício, sem necessidade da oitiva das partes, na forma do § 3º, do art. 214 da Lei nº 6.015/73, acrescido pelo art. 59 da Lei nº 10.931/2004;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

CONSIDERANDO que o BLOQUEIO da matrícula é medida provisória e administrativa, que pode ser revista a qualquer momento, desde que a parte interessada prove a regularidade de seu título.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a averbação de BLOQUEIO de Matrículas no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Senador José Porfírio, não podendo o Oficial nelas praticar mais nenhum ato, estendendo-se os seus efeitos a eventuais matrículas que delas tenham sido desmembradas, dos seguintes imóveis rurais:

- 01) Matrícula nº 345 - Livro 2-B – Fl. 152 - Imóvel denominado Fazenda Coriarí – Lote 09, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) – Proprietário: Gilson Xavier;
- 02) Matrícula nº 346 - Livro 2-B – Fl. 153 - Imóvel denominado Fazenda Coriarí – Lote 59, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) – Proprietário: Manobre – Madeiras Nobre do Norte Ltda;
- 03) Matrícula nº 347 - Livro 2-B – Fl. 154 - Imóvel denominado Fazenda Coriarí – Lote 15, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) – Proprietário: Gilson Xavier;
- 04) Matrícula nº 348 - Livro 2-B – Fl. 155 - Imóvel denominado Fazenda Coriarí – Lote 71, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) – Proprietário: Madecil – Madeiras da Amazônia Comércio e Indústria Ltda;
- 05) Matrícula nº 349 - Livro 2-B – Fl. 156 - Imóvel denominado Fazenda Coriarí – Lote 47, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) – Proprietário: Manobre – Madeiras Nobre do Norte Ltda;
- 06) Matrícula nº 350 - Livro 2-B – Fl. 157 - Imóvel denominado Fazenda Coriarí – Lote 72, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) – Proprietário: Madecil – Madeiras da Amazônia Comércio e Indústria Ltda;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

07) Matrícula nº 351 - Livro 2-B – Fl. 158 - Imóvel denominado Fazenda Coriarí – Lote 70, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) – Proprietário: Madecil – Madeiras da Amazônia Comércio e Indústria Ltda;

08) Matrícula nº 352 - Livro 2-B – Fl. 159 - Imóvel denominado Fazenda Coriarí – Lote 13, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) – Proprietário: Renildo José Zucatelli;

09) Matrícula nº 353 - Livro 2-B – Fl. 160 - Imóvel denominado Fazenda Coriarí – Lote 48, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) – Proprietário: Manobre – Madeiras Nobre do Norte Ltda;

10) Matrícula nº 354 – Livro 2-B – Fl. 161 – Imóvel denominado Fazenda Coriarí – Lote 12, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) – Proprietário: Romildo Zucatelli;

11) Matrícula nº 361 - Livro 2-B – Fl. 168 - Imóvel denominado Fazenda Coriarí – Lote 01, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) – Proprietário: Romildo Zucatelli;

12) Matrícula nº 362 - Livro 2-B – Fl. 169 - Imóvel denominado Fazenda Coriarí – Lote 11, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) – Proprietário: Romildo Zucatelli;

13) Matrícula nº 363 - Livro 2-B – Fl. 170 - Imóvel denominado Fazenda Coriarí – Lote 11, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) – Proprietário: Romildo Zucatelli;

14) Matrícula nº 364 - Livro 2-B – Fl. 171 - Imóvel denominado Fazenda Coriarí – Lote 23, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) – Proprietário: Romildo Zucatelli (imóvel penhorado por ordem da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Marabá-PA, nos autos da Execução Fiscal nº 99.551-1, em que é exeqüente a Fazenda Nacional);

15) Matrícula nº 365 - Livro 2-B – Fl. 172 - Imóvel denominado Fazenda Coriarí – Lote 34-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) – Proprietário: Romildo Zucatelli;

16) Matrícula nº 372 - Livro 2-B – Fl. 179 - Imóvel denominado Fazenda Colibri – Lote 03-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

cinquenta e seis hectares) – Proprietário: Empresa de Navegação e Comércio Três Barras Ltda;

17) Matrícula nº 373 - Livro 2-B – Fl. 180 - Imóvel denominado Fazenda Colibri – Lote 07-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) – Proprietário: Empresa de Navegação e Comércio Três Barras Ltda;

18) Matrícula nº 374 - Livro 2-B – Fl. 181 - Imóvel denominado Fazenda Colibri – Lote 11-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) – Proprietário: Empresa de Navegação e Comércio Três Barras Ltda;

19) Matrícula nº 375 - Livro 2-B – Fl. 182 - Imóvel denominado Fazenda Colibri – Lote 16-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) – Proprietários: Demetal Engenharia indústria e Comércio Ltda, Pres Service Vigilância e Segurança Ltda e Serta Indústria e Comércio S/A (45% do imóvel foi dado em garantia ao INSS pela empresa Pres Service Vigilância e Segurança Ltda, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 31/08/2000, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e do INSS);

20) Matrícula nº 376 - Livro 2-B – Fl. 183 - Imóvel denominado Fazenda Colibri – Lote 12-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) – Proprietário: Empresa de Navegação e Comércio Três Barras Ltda;

21) Matrícula nº 377 - Livro 2-B – Fl. 184 - Imóvel denominado Fazenda Colibri – Lote 02-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) – Proprietário: Empresa de Navegação e Comércio Três Barras Ltda;

22) Matrícula nº 378 - Livro 2-B – Fl. 185 - Imóvel denominado Fazenda Colibri – Lote 01-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) – Proprietário: Empresa de Navegação e Comércio Três Barras Ltda;

23) Matrícula nº 379 - Livro 2-B – Fl. 186 - Imóvel denominado Fazenda Colibri – Lote 04-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) – Proprietário: Empresa de Navegação e Comércio Três Barras Ltda;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

24) Matrícula nº 380 - Livro 2-B – Fl. 187 - Imóvel denominado Fazenda Colibri – Lote 15-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) – Proprietários: Coletivos Venda Nova Ltda e Pres Service Vigilância e Segurança Ltda (20% do imóvel foi dado em garantia ao INSS pela empresa Pres Service Vigilância e Segurança Ltda, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 31/08/2000, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e do INSS);

25) Matrícula nº 381 - Livro 2-B – Fl. 188 - Imóvel denominado Fazenda Colibri – Lote 08-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) – Proprietário: Empresa de Navegação e Comércio Três Barras Ltda;

26) Matrícula nº 382 - Livro 2-B – Fl. 189 - Imóvel denominado Fazenda Colibri – Lote 14-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) – Proprietários: Fuchs Agro Brasil Ltda e Empresa Irmãos Teixeira Ltda;

27) Matrícula nº 383 - Livro 2-B – Fl. 190 - Imóvel denominado Fazenda Colibri – Lote 06-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) – Proprietário: Empresa de Navegação e Comércio Três Barras Ltda;

28) Matrícula nº 384 - Livro 2-B – Fl. 191 - Imóvel denominado Fazenda Colibri – Lote 26-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) – Proprietário: Carlos Nogueira Duarte;

29) Matrícula nº 385 - Livro 2-B – Fl. 192 - Imóvel denominado Fazenda Colibri – Lote 25-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) – Proprietário: Carlos Nogueira Duarte;

30) Matrícula nº 386 - Livro 2-B – Fl. 193 - Imóvel denominado Fazenda Colibri – Lote 18-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) – Proprietário: Marialva Construtora Ltda (imóvel tornado indisponível pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sete Lagoas-MG, nos autos do Processo Falimentar nº 67298016920-6);

31) Matrícula nº 387 - Livro 2-B – Fl. 194 - Imóvel denominado Fazenda Colibri – Lote 23-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) – Proprietário: Carlos Nogueira Duarte;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

32) Matrícula nº 388 - Livro 2-B – Fl. 195 - Imóvel denominado Fazenda Colibri – Lote 22-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) – Proprietário: Emservis – Empresa de Serviços Gerais Ltda;

33) Matrícula nº 389 - Livro 2-B – Fl. 196 - Imóvel denominado Fazenda Colibri – Lote 20-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) – Proprietários: Marialva Construtora Ltda e Construtora Marlim Ltda (imóvel tornado indisponível pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sete Lagoas-MG, nos autos do Processo Falimentar nº 67298016920-6);

34) Matrícula nº 390 - Livro 2-B – Fl. 197 - Imóvel denominado Fazenda Colibri – Lote 30-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) – Proprietário: Conservadora Juiz de Fora Ltda (imóvel nomeado à penhora e penhorado por ordem da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Juiz de Fora-MG – 2ª Vara, nos autos da Execução Fiscal nº 96.010.1344-0, em que é exequente o INSS);

35) Matrícula nº 391 - Livro 2-B – Fl. 198 - Imóvel denominado Fazenda Colibri – Lote 28-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) – Proprietário: CJF de Vigilância Ltda (imóvel nomeado à penhora e penhorado por ordem da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Juiz de Fora-MG – 1ª Vara, nos autos da Execução Fiscal nº 1993.38.010030-58, em que é exequente o INSS);

36) Matrícula nº 392 - Livro 2-B – Fl. 199 - Imóvel denominado Fazenda Colibri – Lote 29-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) – Proprietário: CJF de Vigilância Ltda (imóvel nomeado à penhora e penhorado por ordem da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Juiz de Fora-MG – 1ª Vara, nos autos da Execução Fiscal nº 1999.38.01.003058-0, em que é exequente o INSS);

37) Matrícula nº 393 - Livro 2-B – Fl. 200 - Imóvel denominado Fazenda Colibri – Lote 27-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) – Proprietários: União Auxiliadora dos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Cegos de Minas Gerais, Unimáquinas Equipamentos Agrícolas e Industriais Ltda e Cota 1000 Edificações Ltda;

38) Matrícula nº 394 - Livro 2-B – Fl. 201 - Imóvel denominado Fazenda Colibri – Lote 13-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) – Proprietários: Autosete Retífica Ltda, Fabrimaq – Fábrica de Máquinas Ltda, Agropecuária Bom Sucesso Ltda e Antônio Pedro Ragazzi;

39) Matrícula nº 395 - Livro 2-B – Fl. 202 - Imóvel denominado Fazenda Colibri – Lote 05-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) – Proprietário: Empresa de Navegação e Comércio Três Barras Ltda;

40) Matrícula nº 396 - Livro 2-B – Fl. 203 - Imóvel denominado Fazenda Colibri – Lote 05-B, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) – Proprietário: Empresa de Navegação e Comércio Três Barras Ltda;

41) Matrícula nº 397 - Livro 2-B – Fl. 204 - Imóvel denominado Fazenda Colibri – Lote 09-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) – Proprietário: Empresa de Navegação e Comércio Três Barras;

42) Matrícula nº 398 - Livro 2-B – Fl. 205 - Imóvel denominado Fazenda Colibri – Lote 10-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) – Proprietário: Empresa de Navegação e Comércio Três Barras;

43) Matrícula nº 399 - Livro 2-B – Fl. 206 - Imóvel denominado Fazenda Colibri – Lote 31-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) – Proprietário: Conservadora Juiz de Fora Ltda (imóvel nomeado à penhora e penhorado por ordem da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Juiz de Fora-MG – 2ª Vara, nos autos da Execução Fiscal nº 96.010.1344-0, em que é exequente o INSS);

44) Matrícula nº 400 - Livro 2-B – Fl. 207 - Imóvel denominado Fazenda Colibri – Lote 19-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) – Proprietário: Marialva Construtora Ltda (imóvel tornado indisponível pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

da Comarca de Sete Lagoas-MG, nos autos do Processo Falimentar nº 67298016920-6);

45) Matrícula nº 401 - Livro 2-B – Fl. 208 - Imóvel denominado Fazenda Colibri – Lote 24-A, com 4.356 ha (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares) – Proprietário: Carlos Nogueira Duarte;

46) Matrícula nº 458 - Livro 2-B – Fl. 265 - Imóvel denominado Fazenda Coriari – Lote 63-A, com 3.000 ha (três mil hectares) – Proprietário: Antonio Severo dos Santos;

47) Matrícula nº 482 - Livro 2-B – Fl. 289 - Imóvel denominado Seca Farinha, com 1(uma) légua de frente por 1(uma) légua de fundos, sem especificação do número de hectares – Proprietário: Agropecuária Paulista Ltda;

48) Matrícula nº 483 - Livro 2-B – Fl. 290 - Imóvel denominado Seca Farinha, com 1(uma) légua de frente por 1(uma) légua de fundos, sem especificação do número de hectares – Proprietário: Agropecuária Paulista Ltda;

49) Matrícula nº 484 - Livro 2-B – Fl. 291 - Imóvel denominado M/E do Rio Pacajá, com 1(uma) légua de frente por 1(uma) légua de fundos, sem especificação do número de hectares – Proprietário: Agropecuária Paulista Ltda;

50) Matrícula nº 485 - Livro 2-B – Fl. 292 - Imóvel denominado M/E do Rio Pacajá, com 1(uma) légua de frente por 1(uma) légua de fundos, sem especificação do número de hectares – Proprietário: Agropecuária Paulista Ltda;

51) Matrícula nº 486 - Livro 2-B – Fl. 293 - Imóvel denominado M/E do Rio Pacajá, com 1(uma) légua de frente por 1(uma) légua de fundos, sem especificação do número de hectares – Proprietário: Agropecuária Paulista Ltda.

MATRÍCULA 835 - fl 100 Livro 2 E, 05/208 - INTBAPT

Art. 2º. Comunique-se ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Senador José Porfírio para que sejam averbadas imediatamente, em cada matrícula, a restrição, com prioridade absoluta e suspensão de todos os demais serviços do Cartório até a sua completa averbação nelas e, se for o caso, em todas as demais matrículas que tiverem sido delas desmembradas.

843 23 jan 2009 - fl 109, Augusto Simão da
 Vozzela
 034 075 278-53

Livros 03 de 173/174 - registro 246 01/276
 150109
 Carlos
 2.975,323 ha

MATERIA 844

fl 110 Lm 2E

Area 2.693,3905 ha

Proyeto Consejo Industrial de

Peap Cosas, Ltda

55.972.954.000 / 58

Titulo originario

Transmision 244 fl. 169/171

Lm 3 01/12 to, Altamira

Certificación de 15/01/2009



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Art. 3. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

Belém, 17 de maio de 2006

Desa. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior